



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI NR. 824/2001, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Vigilância Voluntária – PVV, que tem por finalidade precípua o exercício da fiscalização das atividades relacionadas direta e indiretamente com a questão ambiental dentro do Território Municipal de Jaciara-MT.

§. 1º - O Programa de Vigilância Voluntária é desenvolvido por ONGs – Organizações não Governamentais, interessadas em praticar voluntariamente a vigilância ambiental, independentemente de alguma remuneração.

§. 2º - As pessoas jurídicas – ONGs, de que se trata o parágrafo anterior, devem ser entidades sem fins lucrativos, constituídas legalmente e que possuem declaração de utilidade pública e contemplem em seus estatutos a proteção ambiental.

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta Lei será efetuada através de entidades cadastradas no setor competente do Poder Executivo Municipal.

§. 1º - Para o credenciamento dos vigilantes voluntários, a Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Poder Executivo orientará as ONGs, devidamente registradas para que as mesmas realizem treinamentos que



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

envolvam a legislação pertinente, para a melhor instrução de vigilantes voluntários cadastrados.

§. 2º - O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderá firmar convênio com as ONGs cadastradas, fazendo constar nos orçamentos anuais, em dotação própria os recursos necessários para os treinamentos previstos no parágrafo 1º.

§. 3º - Para o exercício corrente, os recursos relativos ao convênio de que trata o parágrafo 2º deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo.

§. 4º - Sempre que necessário, os vigilantes voluntários poderão solicitar ao órgão competente do Executivo Municipal o acompanhamento de um de seus agentes de fiscalização.

Art. 3º - Para participar do Programa de Vigilância Voluntária, o interessado deverá ter dezoito anos completos de idade e, possuir carteira de identidade e título de eleitor e ser sócio ativo de uma ONG ambiental.

Parágrafo Único – Para exercer a vigilância voluntária, o participante deverá ter pelo menos o 2º Grau concluído.

Art. 4º - Os vigilantes voluntários, devidamente credenciados, quando encontrarem infrações à legislação, lavrarão autos de inspeção, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes sobre as ocorrências verificadas.

§. 1º - O auto de inspeção deverá ser entregue na ONG ambiental, que posteriormente protocolará na Secretária Municipal de Meio Ambiente, para que se aplique a legislação e proceda o devido procedimento administrativo punitivo, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, quando se fizer necessário.

§. 2º - O auto de inspeção aplicado por vigilantes voluntários poderá servir de denúncia ao Ministério Público, efetuada diretamente pelas entidades cadastradas ou fazer parte do rol de documentos comprobatórios em ações civis públicas impetrada pelas mesmas.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

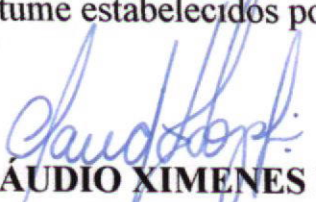
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 26 DE MARÇO DE 2001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

“MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
VIGILÂNCIA VOLUNTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS.**

O Programa de Vigilância Voluntária é de extrema necessidade para realizar uma fiscalização mais efetiva pois, envolve a sociedade civil diretamente na execução desta fiscalização.

Este trabalho voluntário além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, concretiza a conscientização ambiental na comunidade, servindo como um grande exemplo de trabalho em defesa dos seus interesses.

Este Programa já foi implantado à nível estadual pela Lei nº 5.980, de 8 de maio de 1992, possuindo assim uma área de atuação mais abrangente e, quanto ao nosso Território Municipal este mesmo dispositivo legal recebeu uma nova roupagem que, amplia os horizontes desta vigilância voluntária, que deve ser exercida por pessoa jurídica de direito privado, desde que não tenha fins lucrativos e tenha sido instituída para a proteção do patrimônio ambiental.

Acreditamos que a aprovação deste projeto, será mais um passo, no sentido de evitar agressões ao meio ambiente de Jaciara e do Vale do São Lourenço. Neste sentido solicitamos o apoio dos nobres pares na

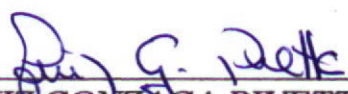


ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

perspectiva de que juntos, através do Poder Legislativo possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida de todos que vivem no Vale do São Lourenço.

Sala das Sessões em, 13 de fevereiro de 2001.


LUIZ GONZAGA PIVETTA
VEREADOR AUTOR - PT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 001/2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Vigilância Voluntária - PVV, que têm por finalidade precípua o exercício da fiscalização das atividades relacionadas direta e indiretamente com a questão ambiental dentro do Território Municipal de Jaciara-MT.

§ 1º - O Programa de Vigilância é desenvolvido por ONGs - Organização não Governamental, interessadas em praticar voluntariamente a vigilância ambiental, independentemente de alguma remuneração.

§ 2º - As pessoas jurídicas - ONGs, de que se trata o parágrafo anterior, devem ser entidades sem fins lucrativos, constituídas legalmente à pelo menos dois anos, que possua utilidade pública e, contemplem em seus estatutos a proteção ambiental

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta Lei, será efetuada através de entidades ambientais cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para o credenciamento, a Secretaria de Meio Ambiente Municipal deverá instruir os participantes sobre o Programa de Vigilância



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Voluntária, sob o ponto de vista técnico, legal e administrativo, fornecendo-lhes na ocasião uma certidão de competência.

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente do Poder Executivo Municipal, deverá realizar treinamentos que envolvem a legislação pertinente, para melhor orientar os vigilantes voluntários cadastrados através das ONGs.

§ 3º - Em casos que requer proteção, os vigilantes voluntários poderão requerer força policial para acompanhá-los, bem como, técnicos do setor competente do Poder Executivo Municipal, em casos que necessitam de uma avaliação mais apurada da situação.

§ 4º - Sempre que necessário, os vigilantes voluntários poderão solicitar ao órgão competente do Executivo Municipal, o acompanhamento de um de seus agentes de fiscalização.

Art. 3º - Para participar do Programa de Vigilância Voluntária, o interessado deverá ter dezoito anos completos de idade e, possuir carteira de identidade, título de eleitor e ser sócio ativo de uma ONG ambiental.

Parágrafo Único - Para exercer a vigilância voluntária, o participante deverá ter pelo menos o 2º Grau concluído.

Atr 4º - Os vigilantes voluntários devidamente credenciados, quando encontrarem infrações à legislação, levarão autos de inspeção, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes sobre as ocorrências verificadas.

§ 1º - O auto de inspeção deverá ser entregue na ONG ambiental, que posteriormente protocolará na Secretaria de Meio Ambiente, para que se aplique a legislação e proceda o devido procedimento administrativo punitivo, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, quando se fizer necessário.

§ 2º - O auto de inspeção aplicado por vigilantes voluntários poderá servir de denúncia ao Ministério Público, efetuada diretamente pelas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

entidades cadastradas ou fazer parte do rol de documentos comprobatórios em ações civis públicas ~~ampetradas~~ pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art 6º

Sala das Sessões em 13 de fevereiro de 2001.


LUIZA GONZAGA PIVETTA
VEREADOR AUTOR - PT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 1.002/01

LIDO a Mensagem do Projeto

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4439
PROCESSO Nº 776

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 17 / fev /2001.


Luiz Maurício Bonvini
OF. TEC. ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 001/2001.

Encaminhado para o PARECER na COMISSÃO
DE Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO GERAL Nº 4439
PROCESSO Nº 776

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 17 / fev /2001.

RECEBI:
DATA: 15 / fevereiro /2001.

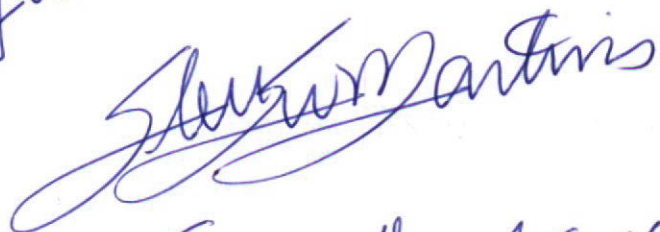
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

nomeio relator o vereador Eurabdo Nunes
Monteiro, membro desta Comissão.
Jac, 16/02/2001
[Assinatura]
Presidente.

Recebi o processo nº 776 nesta data 16-02-2001.
Vereador Rivaldo Nunes Fontene
Relator.

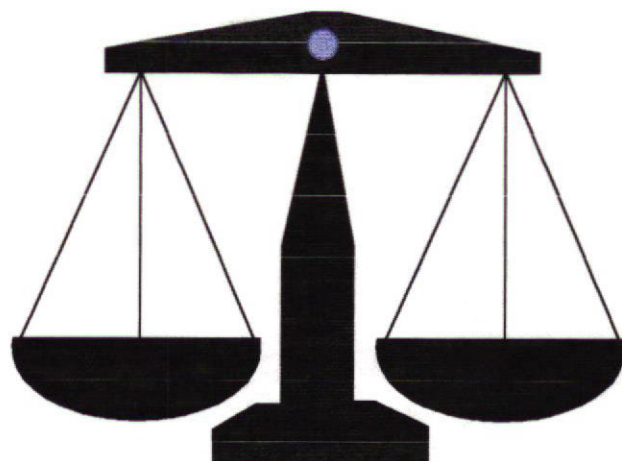
A Secretaria Administrativa,
data infra

Sala das Comissões
Lacano, 22/02/2001



Samantha A.S.W. Martins
Presidente

Recebi da Presidente da
Comissão de Constituição, Justiça
e Poderes o Parecer.
Em 23/02/2001

09
28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 001/2001 de autoria do Poder Legislativo, que institui o Programa de Vigilância voluntária.

RELATÓRIO

I- Exposição da matéria em exame

O presente projeto ora em exame busca instituir o Programa de Vigilância voluntária, através de organizações não-governamentais (ONG's), declaradas de utilidade pública, com existência mínima de 2 (dois) anos e devidamente registrada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Visa este programa a fiscalização das atividades relacionadas direta e indiretamente com a questão ambiental dentro e fora do Território Municipal de Jaciara/MT e dá outras providências relativas á matéria.

II- Conclusão do Relator

Após a devida análise chegamos a conclusão que o Projeto é constitucional, legal e cumpre todas as formalidades regimentais.

Voto pela sua aprovação.


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de Fevereiro de 2001

4. 


III- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer do nobre parlamentar municipal, passa à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões



Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Relator

Com as conclusões da Relatoria



Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente



Vereador Rodrigo Francisco
Secretário "ad doc"

NP.



IV - OFERECIMENTO DE EMENDAS

12
A

Emendas Substitutivas

1- Substitui o parágrafo 2º, do art. 1º, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º....

§ 2º As pessoas jurídicas - ONG's, de que trata o parágrafo anterior, devem ser entidades sem fins lucrativos, constituídas legalmente e que possuam declaração de utilidade pública municipal e, contemplem em seus estatutos a proteção ambiental."

2- Os parágrafos 1º e 2ª do art. 2ª, ficam substituídos passando a ter a seguinte redação constituindo-se em parágrafo 1º,

"Art 2º.....

§ 1º Para o credenciamento dos vigilantes voluntários, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Poder Executivo orientará as ONG's devidamente registradas para que as mesmas realizem treinamentos que envolvam a legislação pertinente, para a melhor instrução de seus vigilantes voluntários cadastrados."

Emendas Aditivas

3 - Acrescenta ao art. 2º novo parágrafo 2º e parágrafo 3º com as redações abaixo, renumerando-se os seguintes para parágrafos 4º e 5º respectivamente.

"Art. 2º....

§ 1º....

§ 2º O Poder Executivo através, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderá firmar convênio com as ONG's cadastradas, fazendo constar nos orçamentos anuais, em dotação própria, os recursos necessários para os treinamentos previstos no parágrafo 1º

M.



§ 3º Para o exercício corrente, os recursos relativos ao convênio de que trata o parágrafo 2º deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo."

4- Acrescenta art. Com a redação seguinte, renumerando-se o art. 5º para 6º.

"Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias, contados da sua publicação"

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 22 de fevereiro de 2.001.


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Vereadora autora

24.



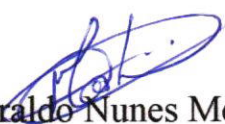

17
A

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, §1º, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 22 de fevereiro de 2001, opinou unanimemente pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 001/2001, com as suas emendas.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente


Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-presidente


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário "ad doc"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 01 /2001.

Encaminhado para o PARECER na COMISSÃO
DE Política Urbana e Meio Ambiente

PROTOCOLO GERAL Nº 4439
PROCESSO Nº 776

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 23 / fev /2001.

RECEBI:

DATA: 23 / 02 - /2001.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

nomeio receptor o Vereador Rauldo
marcos monteiro, membro desta comissão

Jaciara - 23-02-0001

[Assinatura]
presidente.

Recebi o processo nº 476 nesta data 23.02-2001.

Vereador Rinaldo Nunes Fontene 
Relator

A Secretaria Administrativa do ~~de~~ ^{de} ~~ingressa~~

Sala das Comissões

Jornal, 23.02.0001

~~Francisco~~ ~~marinho~~ pereira.
presidente.



COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA
E
MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei n.º 001/2001 de autoria do Poder Legislativo, que institui o Programa de Vigilância Sanitária

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria

O Projeto Programa de Vigilância ^{Voluntária} Sanitária que é a matéria em estudo, busca a fiscalização no sentido de evitar agressões ao meio ambiente.

Tal objetivo deverá ser alcançado via do trabalho voluntário de ONG's sediadas neste município, devidamente cadastradas. E dá outras providências.

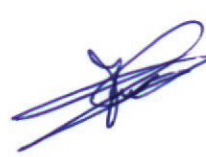
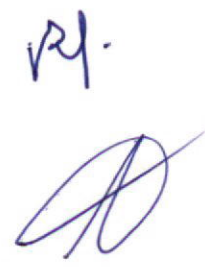
II - Conclusões do Relator

Após estudos, chegamos a conclusão que o projeto é oportuno sendo conveniente a sua aprovação, tendo inclusive, estreita relação com o art. 225 da Constituição Federal, que prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando no seu inciso VI, do § 1º que ao poder público incumbe promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente. E o objetivo do projeto é criar meio de uma efetiva fiscalização para se atingir tal desiderato.

Pela aprovação do mérito, inclusive com as emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que adequaram o Projeto à realidade jaciarense.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 23 de fevereiro de 2001.

Vereador  Rivaldo Nunes Monteiro
Relator

III - Decisão da Comissão

A Comissão de Política Urbana e Meio ambiente reuniu-se nesta data, após analisar o referido projeto do nobre parlamentar municipal. Passa à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Ratifico o meu voto favorável, constante do Relatório.


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Relator

Com as conclusões do relatório


Vereador Francisco Martins Pereira
Presidente


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário



M.



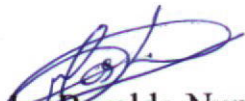
PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno da Casa, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião, na data de 23/02/2001, opinou, por unanimidade, pela aprovação, no mérito, do Projeto n.º 001/2001 submetido ao pronunciamento desta Comissão, emitindo assim parecer favorável ao mesmo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Francisco Martins Pereira
Presidente


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário


Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Membro substituto

 14.



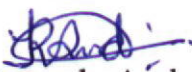


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

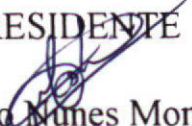
PROJETO DE Lei Nº 001/01
SESSÃO Ordinária
PROTOCOLO GERAL Nº 4439
PROCESSO Nº _____

APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

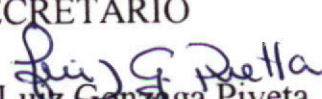
JACIARA, 27 / fevereiro 2001.


Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO


Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 001/2001.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
VIGILÂNCIA VOLUNTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito
Municipal de Jaciara-MT

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Vigilância Voluntária - PVV, que tem por finalidade precípua o exercício da fiscalização das atividades relacionadas direta e indiretamente com a questão ambiental dentro do Território Municipal de Jaciara-MT."

§ 1º - O Programa de Vigilância é desenvolvido por ONGs - Organizações não Governamentais, interessadas em praticar voluntariamente a vigilância ambiental, independentemente de alguma remuneração.

§ 2º - As pessoas jurídicas - ONGs, de que se trata o parágrafo anterior, devem ser entidades sem fins lucrativos, constituídas legalmente e que possuam declaração de utilidade pública municipal e contemplem em seus estatutos a proteção ambiental.

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta Lei será efetuada através de entidades cadastradas no setor competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para o credenciamento dos vigilantes voluntários, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Poder Executivo orientará as ONGs devidamente registradas para que as mesmas realizem treinamentos que envolvam a legislação pertinente, para a melhor instrução de seus vigilantes voluntários cadastrados."



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderá firmar convênio com as ONGs cadastradas, fazendo constar nos orçamentos anuais, em dotação própria, os recursos necessários para os treinamentos previstos no parágrafo 1º.

§ 3º - Para o exercício corrente, os recursos relativos ao convênio de que trata o parágrafo 2º deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo.

§ 4º - Sempre que necessário, os vigilantes voluntários poderão solicitar ao órgão competente do Executivo Municipal o acompanhamento de um de seus agentes de fiscalização.

Art. 3º - Para participar do Programa de Vigilância Voluntária, o interessado deverá ter dezoito anos completos de idade e, possuir carteira de identidade e título de eleitor e ser sócio ativo de uma ONG ambiental.

Parágrafo Único - Para exercer a vigilância voluntária, o participante deverá ter pelo menos o 2º Grau concluído.

Art. 4º - Os vigilantes voluntários, devidamente credenciados, quando encontrarem infrações à legislação, lavrarão autos de inspeção, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes sobre as ocorrências verificadas.

§ 1º - O auto de inspeção deverá ser entregue na ONG ambiental, que posteriormente protocolará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se aplique a legislação e proceda o devido procedimento administrativo punitivo, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, quando se fizer necessário.

§ 2º - O auto de inspeção aplicado por vigilantes voluntários poderá servir de denúncia ao Ministério Público, efetuada diretamente pelas entidades cadastradas ou fazer parte do rol de documentos comprobatórios em ações civis públicas impetradas pelas mesmas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

29
A

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
JACIARA, 01 DE MARÇO DE 2001.

VER.ª SAMANTHA ALCÂNTARA SANTOS WERNER MARTINS

VER. MAX JOEL RUSSI

VER. RURALDO NUNES MONTEIRO